



LEI N.º 1.866/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.



“Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus-GO, adequação à Lei Federal n. 12.696 de 25 de julho de 2012, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus-GO será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 2022, que será reajustada anualmente no mesmo índice instituído como data base de reajuste para os servidores ativos municipais.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Bom Jesus – GO, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, conforme previsão do artigo 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012.



§ 4º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 5º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 2º – Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar terá origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás,
aos 29 dias do mês de Novembro de 2022.



ADAIR HENRIQUES DA SILVA
PREFEITO